

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Cardoso		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Cardoso, em Independência, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12133139-3	PARECER Nº 1149/2012	APROVADOEM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Francisco Vieira de Macedo, diretor da Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Cardoso, instituição sediada na Avenida 7 de Setembro, s/n, Placa, CEP: 63.640-000, Independência, Censo 23088060, mediante o processo nº 12133139-3, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE, combinado, ainda, com a Resolução nº 440/2012.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1067/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Cardoso, em Independência, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE